



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**  
**Comissão de Controle de Infecção Hospitalar**

## **ORDEM DE SERVIÇO**

**Nº do Processo:** 144.00002355/2023-30

**Interessado:** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Departamento Atenção à Saúde Materno Infantil, Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica, Superintendência - Assessoria Técnica, Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial e Hospital Dia, Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia

**Assunto:** Atualização das recomendações para o uso de máscara cirúrgica no HCFAMEMA.

Dispõe sobre as recomendações para o uso de máscara cirúrgica e orientações de prevenção e controle da COVID-19 nas diferentes áreas da Instituição do HCFAMEMA, frente ao atual contexto epidemiológico.

A Superintendência do Hospital das Clínicas de Marília - HCFAMEMA, o Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica (DASADT) e o Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar do HCFAMEMA, no uso das atribuições legais e regulamentares, e:

**CONSIDERANDO** a atualização de 02 de maio de 2023 da Nota Técnica GIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, que diz respeito às orientações para os serviços de saúde sobre COVID-19;

**CONSIDERANDO** a redução do número de casos, com o advento da vacina contra a COVID-19, reduzindo de forma notória o número de casos de infecção, das hospitalizações e da letalidade;

**CONSIDERANDO** que a ANVISA define que não é mais necessária a recomendação do uso universal de máscara facial dentro dos serviços de saúde, ficando a recomendação nacional

reservada para algumas situações e perfis de pessoas dentro dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** necessário manter a recomendação do uso de máscara facial para pessoas em salas de espera quando a triagem de sintomas não é realizada logo na entrada do serviço;

**CONSIDERANDO** que o serviço de saúde é responsável pela prevenção e controle de infecções dentro de suas dependências;

**CONSIDERANDO** que precisa continuar monitorando a ocorrência de casos de COVID-19 intra-hospitalar, além de continuar implementando medidas para conter a disseminação do SARS-COV-2 em todos os serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que o controle deve ser aplicado em todas as etapas do atendimento ao paciente, desde a chegada, triagem, espera, durante toda a assistência prestada, até a sua alta/transferência ou óbito.

**DETERMINAM:**

1. A recomendação do uso de máscara cirúrgica empregado de forma facultativa por profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes dentro das unidades assistenciais do HCFAMEMA, incluindo Pronto Socorro, Enfermarias, UTIs e ambulatórios (inclusive Lucy Montoro);
2. É indispensável o uso de máscara cirúrgica em setores de triagem e recepção devido ao alto fluxo de pacientes;
3. É obrigatório o uso de máscara cirúrgica nas seguintes situações: paciente com sintomas respiratórios ou positivo para COVID-19 e seus acompanhantes e, paciente que teve contato próximo a caso confirmado durante o período de transmissibilidade nos últimos 10 dias;
4. É obrigatório o uso de máscara cirúrgica em todas as situações que houver risco de contato com respingos de sangue ou secreções
5. É necessário que a Instituição mantenha o monitoramento das medidas de controle e fluxo de atendimento para sintomáticos respiratórios, tendo como estratégia para minimizar o risco de transmissão de infecções respiratórias virais;
6. Manter as condições para a higiene simples das mãos, com água e sabonete líquido ou álcool gel 70% pelos profissionais, pacientes e acompanhantes (atentando-se para os 5 momentos);
7. Todos os trabalhadores do serviço de saúde da instituição devem manter as medidas de precaução e isolamento;
8. Quando necessário o uso de máscara cirúrgica, orientar o uso correto para pacientes e acompanhantes, não devendo tocar a parte da frente após ser colocada na face;

9. Caso a situação epidemiológica atual tenha alguma alteração em relação ao número de casos e internações, esta ordem de serviço será revisada;

10. Este documento substitui a Ordem de Serviço HCFAMEMA 202300018 de 02 de maio de 2023.

Marília, 09 de Agosto 2023

Rafaella Meza Bonfietti Cândido Dias

Médica

Núcleo de Vigilância Epidemiológica

Eduardo Akuri

Diretor Técnico de Saúde III

Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica.

Paloma Aparecida Libanio Nunes

Superintendente

Superintendência



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Meza Bonfietti Candido Dias, Médica**, em 09/08/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Akuri, Diretor Técnico de Saúde III**, em 09/08/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Aparecida Libanio Nunes, Superintendente**, em 09/08/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4441859** e o código CRC **B4A14A57**.

---